



LEI Nº 682/2023

**"PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A  
AUTORIZAÇÃO PARA SUBVENÇÃO  
FINANCEIRA AOS DISCENTES DOS  
CURSOS DE ENSINO SUPERIOR DO  
PROJETO FORMA PARÁ"**

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar repasse de recursos financeiros em forma de diárias aos discentes dos cursos de ensino superior do projeto "FORMA PARÁ", para fins de transporte, hospedagem e alimentação, quando necessário o deslocamento para outra localidade fora da sede do Município.

§ 1º. O repasse financeiro tratado no caput, terá como finalidade ajuda de custo, exclusivamente para alunos regularmente matriculados nos cursos do Programa, atendendo aos Acordos de Cooperação Técnica e aos seus respectivos Planos de Trabalho.

§ 2º. É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º. É vedada a realização de transferências financeira em data posterior à da vigência do convênio ou instrumento congênere.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que o valor das diárias tratadas nesta Lei será o mesmo concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do Item 3, do Anexo I da Lei Municipal nº 552/2019.

**Art. 3º.** A Concessão das diárias depende de prévia requisição, elaborada nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 552/2019, adotando-se ainda os procedimentos administrativo de praxe.

§ 1º. As diárias possuem caráter pessoal e individual, devendo ser depositadas diretamente em conta bancária do beneficiário, previamente indicada na requisição de diária.

§ 2º. A Requisição de diária, justificadamente será realizada pelo(a) Secretário de Educação Municipal ou quem lhe legitimamente lhe representar, indicando nominalmente os beneficiários e os dados para depósito bancário dos valores referentes.

**Art. 4º.** O repasse dos valores deverá ser feito em observância às normas legais e orçamentárias, especialmente à Lei Complementar nº 101, de 2000 e ainda de acordo com a





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Lei nº 4.320, de 1964, sem prejuízo da necessidade de previsão em Lei Orçamentária ou em Créditos Orçamentários Adicionais, constantes em Projetos, Atividades ou Operações Especiais.

**Art. 5º.** No que diz respeito a regulamentação, procedimentos de rotina, aplicação e fiscalização das verbas de diárias, aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 552/2019 – Lei de Diárias, naquilo que não contrariar a presente Lei.

§ 1º. O beneficiário que não aplicar corretamente os valores recebidos à título de diária ou que os tenha recebido indevidamente ou ainda recebido em excedente, deverá fazer a devolução destes valores ao Tesouro Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, o beneficiário que incorrer em falta, apurada em processo administrativo próprio, estará sujeito ao não recebimento de novas concessões de diárias para estes fins.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações consignadas no orçamento

**Art. 7º.** A subvenção financeira que tratada nesta Lei poderá ser regulamentada de forma complementar por Decreto Municipal, especialmente quanto os casos omissos.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Progresso, 17 de abril de 2023.

GELSON LUIZ  
DILL:581793991  
68

Assinado de forma digital  
por GELSON LUIZ  
DILL:58179399168  
Dados: 2023.04.17 11:04:05  
-03'00'

*Gelson Luiz Dill*  
Prefeito Municipal

